

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

FEDERACAO NACIONAL EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR, CNPJ n. 69.122.257/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUSCEMAR DA MAIA PAVAO, CPF n. 611.992.819-72;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIAO, CNPJ n. 83.825.224/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALGENOR BARROS COSTA, CPF n. 590.449.189-15;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregdos em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, com abrangência territorial em Canelinha/SC, Nova Trento/SC e São João Batista/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os empregados por esta Convenção, lojas de conveniência em postos, trocas de óleo, inclusive lavagem, conservação e estacionamento de veículos, o salário normativo equivalente a R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por mês, mais adicionais de Periculosidade ou Insalubridade, quando devidos.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO INGRESSO

Fica assegurado para todos os empregados contratados a partir da vigência desta convenção, até 90 (noventa) dias, em contrato de experiência, o salário de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), mais o valor de periculosidade ou insalubridade, quando devidos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários dos integrantes da categoria profissional abrangida serão reajustados em 7,15% (sete vírgula quinze por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 01 de outubro de 2008.

Parágrafo Único: Serão admitidas as compensações de antecipação salarial concedida no período, com exceção daquelas decorrentes de promoções, término de contratos de experiência, transferências de cargos ou funções e equiparação salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Outros Adicionais**

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes da função de caixa perceberão mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A partir da vigência desta Convenção, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a fornecer gratuitamente aos empregados seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura de no mínimo 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria.

Parágrafo primeiro: O seguro de vida contratado deverá prever indenização, a título de auxílio funeral, referente à morte acidental ou natural de no mínimo 03 (três) vezes o piso salarial da categoria.

Parágrafo segundo: A obrigação de fazer estipulada nesta cláusula somente será exigível, após comprovada e escrita comunicação a todas as empresas abrangidas pela convenção coletiva, por parte do sindicato laboral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades **Aviso Prévio**

CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos até o último dia de trabalho.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão dos benefícios previdenciários, completando-se o prazo nele previsto, após a cessação do referido benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - READMISSÃO DO APOSENTADO

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data-base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente convenção.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Estabilidade Aposentadoria**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e/ou salário ao empregado que estiver a menos de (hum) ano, para completar tempo de serviço para a aposentadoria, por tempo de serviço integral e por idade, desde que esteja vinculado a mesma empresa por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas **Controle da Jornada**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE PONTO

As empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados, manterão sistema adequado de ponto, próprio ao registro de horário trabalhado e frequência do empregado.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas, aos seus empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho por motivo de doença.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOMINGOS

Fica garantido que o repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos uma vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, ou seja, para cada 02 (dois) domingos consecutivos trabalhados o 3º (terceiro) não poderá ser trabalhado.

Relações Sindicais **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato poderá fixar quadro de avisos nos locais de trabalho, visando à divulgação de atividades sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do artigo 578 e seguintes, da CLT,

da folha de pagamento do mês de março, a Contribuição Sindical no valor de 1 (um) dia de salário e seus empregados, qualquer que seja a sua forma de remuneração, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias emitidas pelo Sindicato dos Empregados, em nome do Sindicato dos Empregados, em Postos de venda de Combustível e Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis – SC.

Parágrafo Único: Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de março, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFORME ART. 513 “E” DA CLT.

Mantém-se regularmente entre as partes à obrigação de fazer contida no Artigo 513 “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição Negocial ali prevista e repassar ao Sindicato dos Empregados em Postos de Venda de Combustível e Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis – SC (SINFREN).

a) O valor da contribuição será sempre aquele que a assembléia fixar até que outra assembléia a altere.

b) O recolhimento pela empresa será feito, na forma que a assembléia determinar, observado o artigo 513, “e”, da CLT, através do sistema bancário por boleto encaminhado pelo Sindicato dos Empregados até o sexto dia de cada mês subsequente em que ocorra o desconto.

c) O sistema vigente, implantado na Assembléia Geral Ordinária realizada em 02/10/1999, ratificado e aperfeiçoado através da Assembléia Geral Ordinária do dia 23 de setembro de 2008, registrados em atas devidamente arquivadas nesta Entidade Sindical, será sempre o

parâmetro de sorte que não haja outro tipo de contribuição, ressalvada as mensalidades associativas e as contribuições previstas no artigo 578 a 610 da CLT.

d) Sempre que através de nova deliberação em assembléia geral se proceda algum aperfeiçoamento relativo à contribuição ora enfocada o Sindicato dos Empregados dará ciência ao Sindicato Patronal, oportunamente.

A multa, para o caso de descumprimento desta cláusula será de 20% (vinte por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da Lei, observada o disposto no artigo 920, do Código Civil Brasileiro.

Contribuição Integrada

e) Fica esclarecido para efeito desta cláusula, que a Assembléia Geral Ordinária do dia 23 de setembro de 2008, ratificou e aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) do salário bruto (total de vencimentos) de cada trabalhador no mês de outubro de 2008 e 5% (cinco por cento) no mês de abril de 2009, recolhidas respectivamente até o sexto dia corrido dos meses de novembro de 2008 e maio de 2009.

f) O Sindicato dos Empregados acolhe, para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional, independentemente dos trabalhadores (empregados) serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de recolhimento, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os associados que contribuem mensalmente com o Sindicato Profissional, pagando em dia suas mensalidades associativas, estão dispensados do recolhimento da Contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O direito a oposição será exercido de acordo com o decidido nas assembléias, ou seja, até dez dias após as assembléias realizadas, não confrontando o direito a oposição após o referido desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato Patronal, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em duas parcelas, vencendo a 1ª parcela no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 16 de dezembro de 2008 e a 2ª parcela no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vencendo em 27 de fevereiro 2009, em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial Patronal, à conta nº 1473-3 da Caixa Econômica Federal, Agência nº 0416 de Itajaí – SC, ou através de guias especiais a ser fornecido pelo Sindicato Patronal, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, mediante deliberação da Assembléia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria

Parágrafo primeiro – O não pagamento até a data do vencimento acima fixada, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de mora de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) ao dia.

Parágrafo segundo - O Sindicato Patronal acolhe, para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por unanimidade, que estabelece que a Contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria, independentemente de serem ou não associados à entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTENCIA SOCIAL

As empresas pagarão ao sindicato profissional a manutenção de serviços odontológicos laboral, a título de Assistência Social para a manutenção dos serviços sociais odontológicos e médicos criados e mantidos para os trabalhadores, a importância de R\$ 5,00 (Cinco Reais) ao mês por empregado integrante da categoria, contratado na empresa.

Parágrafo Único: As parcelas desta cláusula serão recolhidas cumulativamente em duas parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) multiplicado pelo número de empregados no mês de novembro de 2008 para pagamento no dia 01 de dezembro de 2008 e a segunda respectivamente no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) multiplicado pelo número de empregados no mês de junho de 2009 para pagamento no dia 01 de julho de 2009, com guias próprias fornecidas, sem ônus ao trabalhador.

Disposições Gerais **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento destas cláusulas fica estabelecido uma multa de 5% (cinco por cento) do Piso Salarial, por infração em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas abrangidas pela presente convenção, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente até o máximo de 02 (dois) uniformes por ano bem como os respectivos calçados, sendo que para os lavadores e lubrificadores deverão fornecer obrigatoriamente, também 02 (dois) pares de botas, aventais e luvas, tantas quanto necessário para desenvolver suas funções.

Parágrafo Único: No caso de extravio ou mau uso comprovados desses equipamentos, as empresas, a seu critério, poderão efetuar o desconto dos valores referentes a novo fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, a seus empregados, envelopes ou outro documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário mensal, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, etc..., bem como valores dos descontos com as designações e destino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

As empresas que autorizarem o recebimento de cheques, os empregados deverão obrigatoriamente consultar os cheques se houver condições para tal, anotar no seu verso o número da identidade, placa do veículo, cidade do veículo, e, se houver, o seu telefone, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviços prestados, como medida de segurança de recebimento de cheques.

Parágrafo Primeiro – Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as normas de segurança de recebimento de cheques requeridas pela empresa, os empregados poderão ser responsabilizados.

Parágrafo Segundo – Quando a eventual devolução de cheque, sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento de conta, desde que tenha havido a consulta em sistema próprio para tal, quando disponibilizado pela empresa e observadas todas as normas de segurança de recebimento de cheques, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do primeiro, havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que cumpridas as formalidades e discriminado o recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

Parágrafo Quinto – As empresas comprometem-se a divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa cláusula, com exposição em quadro mural e principalmente, expô-la aos empregados recém contratados.

CLÁUSULA 8ª – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes da função de caixa perceberão mensalmente, a título de quebra de caixa, 20%(vinte por cento) sobre o piso salarial.

CLAUSULA 9ª – DA COLABORAÇÃO NA SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores, na sindicalização de seus empregados, de acordo com o formulário próprio, fornecido pelo Sindicato, inclusive quando da admissão de novos trabalhadores e, recolher para os cofres do mesmo, outros descontos autorizados nos prazos estabelecidos em legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão contratual será efetivada exclusivamente perante o Sindicato dos Empregados em Postos de Venda de Combustível e Derivados de Petróleo da Grande Florianópolis – SC (SINFREN), em sua sede ou sub-sedes.

Parágrafo Primeiro: Todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho em que o empregado estiver com mais de 1 (um) ano de trabalho, deverá ser feito perante o Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Segundo: Para a realização da homologação do contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional, o empregador ou o seu preposto deverá trazer os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo do empregador com alterações ou Carta de preposto, caso o empregador não esteja presente;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada; Livro, ou Ficha de Registro do empregado;
- c) 5 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho;
- d) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS e guias do recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- e) 3 (três) vias do atestado de saúde ocupacional demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades específicas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- f) 3 (três) vias do aviso prévio ou pedido de demissão;

g) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

h) Comunicação da Dispensa – CD e requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

i) Comprovante de pagamento das 5 (cinco) últimas contribuições sindicais dos empregados e patronal;

j) Comprovante do pagamento da Contribuição do Artigo 513 “e” da CLT, (Convenção Coletiva).

k) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e

l) Prova bancária de quitação, quando for o caso;

m) No demonstrativo de média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

n) O pagamento da rescisão do contrato de trabalho deverá ser quitado em dinheiro e na presença do homologador do Sindicato dos Trabalhadores.

o) Comprovante do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais e Auxílio Funeral em nome do trabalhador.

Parágrafo Terceiro: No ato da rescisão a empresa deverá fornecer ao empregado os formulários devidamente preenchidos necessários para a aposentadoria exigidos pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos por esta convenção, ao empregado readmitido, será computado no tempo de serviço, o período de trabalho anteriormente prestado do empregado, à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A leitura das bombas no início e no término de sua jornada de trabalho deverá ser efetuada na presença do empregado responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO DE AUTO-ATENDIMENTO (SELF-SERVICE)

Fica terminantemente proibido em Postos de Abastecimentos e Revenda Varejista de Derivados de Petróleo, o serviço de auto-atendimento (self-service), devendo para tal atividade de abastecimento de veículos automotores, além das medidas de segurança específicas que o setor requer, inclusive ambiental, possuir frentista, pessoa devidamente treinada e capacitada para tal fim, conforme Lei nº 9956/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE TRABALHO

No caso de registro ou alterações na CTPS do empregado, a mesma não poderá ser retida por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

JUSCEMAR DA MAIA PAVAO

Procurador

FEDERACAO NACIONAL EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR

ALGENOR BARROS COSTA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO LITORAL CATARINENSE E REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .